

**PROJETO DE LEI No. 4.874-A, DE 2001
(do Sr. Sílvio Torres)**

Institui o Estatuto do Desporto

EMENDA ADITIVA

Inclua-se os seguintes incisos IV e V ao art. 17 do Substitutivo:

“Art. 17

IV – Comitê Olímpico Brasileiro;

V – Comitê Paraolímpico Brasileiro.”

JUSTIFICAÇÃO

Constituem o Comitê Olímpico Brasileiro e o Comitê Paraolímpico Brasileiro as máximas entidades nacionais de administração do desporto olímpico e do desporto paraolímpico, sendo essas organizações de direito privado, sem fins lucrativos, beneficiadas com recursos do Orçamento Geral da União e, também, com recursos provenientes dos efeitos da Lei Piva (Lei No. 10.264, de 16 de julho de 2001).

É imprescindível, pois, que o Comitê Olímpico Brasileiro e o Comitê Paraolímpico Brasileiro sejam tipificados como entidades nacionais de administração do desporto, garantindo-se, assim, a sua imprescindível fiscalização pelos órgãos federais competentes.

Sala das Sessões, em 10 de dezembro de 2003

Deputado BISMARCK MAIA